



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**LEI Nº 4365/2020**

Cria a “Campanha Contínua de Informação, Prevenção e Combate à Depressão”, no município de Pinheiro Machado - RS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e Art. 39, § 1º, II, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2020,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a “Campanha Contínua de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no município de Pinheiro Machado - RS, e suas providências, com os seguintes propósitos:

- I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II - estimular a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º A Campanha Contínua de Informação, Prevenção e Combate à Depressão terá por propósito conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiência pública, seminários e conferências, sobre os modos de combater e prevenir a depressão em todas as suas formas.

Art. 3º A campanha deverá buscar a realização com distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores  
de Pinheiro Machado, em 12 de agosto de 2020.

Renato Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores